

---

## MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 56/2013 de 13 de Agosto de 2013

---

Sofia Machado Couto Gonçalves, torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo aprovou, na sua 5.ª sessão ordinária, realizada a 27 de dezembro de 2012 a suspensão parcial do plano diretor municipal de Angra do Heroísmo e de estabelecimento de medidas preventivas.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a suspensão parcial do plano diretor municipal e de estabelecimento de medidas preventivas.

8 de agosto de 2013 - A presidente da Câmara Municipal. - *Sofia Machado Couto Gonçalves*.

### **SUSPENSÃO PARCIAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANGRADO HEROÍSMO E DE ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS PREVENTIVAS**

Considerando que, é da responsabilidade das autarquias fomentar e dinamizar a prática desportiva, bem como promover atividades sociais e culturais, em cooperação com os organismos da Região;

Considerando que, esta edilidade tem vindo ao longo dos tempos, a apoiar a formação, bem como a atividade desportiva desenvolvida pelos clubes e associações desportivas com sede no Concelho, em prol do desenvolvimento e promoção do desporto, entre outras atividades sociais e culturais;

Considerando que, através das atividades desportivas, sociais e culturais desenvolvidas pelas coletividades do Concelho o nome da Cidade de Angra do Heroísmo é levado mais longe no panorama regional e nacional;

Considerando que, mediante a prática de desporto, entre outras atividades, os jovens e as populações adquirem hábitos de vida saudáveis;

Considerando que, o Município possui um terreno na freguesia do Posto Santo, no qual se encontra já implantada a escola básica daquela freguesia, e no qual se pretende construir o citado pavilhão;

Considerando que, de acordo com a classificação da Planta de Ordenamento do PDM este terreno encontra-se inserido em espaço Urbano Exterior à Cidade e em espaço Urbanizável Exterior à Cidade e que, aplicando os parâmetros urbanísticos referentes a essas classes de espaços constantes do seu Regulamento, não se afigura viável a implantação desse pavilhão com as áreas mínimas de jogo legalmente exigíveis. Num terreno com a área de 5108 m<sup>2</sup>, pretende-se implantar um pavilhão desportivo com uma área de jogo de 800 m<sup>2</sup>, acrescida das áreas para bancadas, balneários e restantes espaços afetos ao funcionamento do edifício, somada à área das edificações já existentes, de aproximadamente 930 m<sup>2</sup>.

Considerando que apenas após esta suspensão parcial e o estabelecimento de medidas preventivas será possível a elaboração do projeto para a construção do edifício em referência, sujeito a todas as restantes condicionantes legais e regulamentares aplicáveis, e adotando as melhores soluções técnicas, estéticas e funcionais para o efeito, interessa proceder-se à suspensão de todos os parâmetros urbanísticos aplicáveis para aquele prédio, conforme

estabelecidos nos números 4 dos artigos 12.º e 14.º do Regulamento do PDM, sem prejuízo das demais servidões e restrições de utilidade pública em vigor.

A presente suspensão parcial e o estabelecimento de medidas preventivas fundamentam-se, assim, na incompatibilidade do desenvolvimento da atividade desportiva com a estratégia de desenvolvimento municipal definida para o sector.

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/2007/A, de 9 de julho, que estabelece o Regime Jurídico do Licenciamento das Explorações Bovinas da Região Autónoma dos Açores, veio responder às orientações da política agrícola e de incentivos comunitários.

Sendo certo que recentemente o município de Angra do Heroísmo tem recebido um conjunto significativo de pedidos de licenciamento de edificação de edifícios de apoio às explorações agrícolas de acordo com o enquadramento normativo supra citado.

Ora, da apreciação dos processos apresentados para o licenciamento municipal dessas edificações, verifica-se que a maioria dos pedidos incide em espaços classificados no PDM como "Espaço Agrícola Integrado na Reserva Agrícola Regional" e "Espaço Agrícola Não Integrado na Reserva Agrícola Regional".

De acordo com as disposições regulamentares do PDM em vigor que incidem sobre as supra citadas classes de espaços, verifica-se que os parâmetros de edificação consagrados nessas normas impedem a edificação de quaisquer edificações com área de construção superior a 300 m<sup>2</sup> de área total de construção.

Considerando a importância estratégica do sector agropecuário no desenvolvimento do Concelho, bem como o risco de perda dos apoios comunitários que viabilizam as reconversões propostas para o sector considera-se imperativo proceder à suspensão parcial do PDM em vigor de forma a possibilitar a viabilização das obras em referência.

A presente suspensão parcial e o estabelecimento de medidas preventivas fundamentam-se, assim, na incompatibilidade do desenvolvimento da atividade agropecuária nos termos da estratégia de desenvolvimento regional definida para o sector e a concretização dos indicadores de edificabilidade para as construções de apoio à atividade agropecuária estabelecidas no PDM em vigor.

Atendendo à importância estratégica do atrás exposto no desenvolvimento do Concelho, considera-se estarem reunidas as condições para se proceder à suspensão parcial do PDM em vigor, de forma a viabilizar as operações em questão.

A proposta de suspensão parcial e medidas preventivas foi de acordo com a lei, objeto de parecer da Direção Regional da Organização e Administração Pública.

Assim nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 133.º e nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 139.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, propõe-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

O presente diploma tem por objeto a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal (PDM) de Angra do Heroísmo, ratificado e publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A, de 11 de novembro, alterado pela declaração n.º 1/2006/A, de 18 de setembro, retificada pela

retificação n.º 3/2006/A, de 29 de dezembro, ambas publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, e parcialmente suspenso pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 34/2006/A, de 13 de dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2007/A, de 16 de outubro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2008/A, de 22 de outubro, e alterado parcialmente pela suspensão do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2012/A, de 14 de novembro.

#### Artigo 2.º

##### **Âmbito**

1 – A suspensão abrange o n.º 4 do artigo 12.º e o n.º 4 do artigo 14.º do regulamento do PDM, quanto ao pavilhão desportivo do Posto Santo.

2 – A suspensão abrange a alínea d) do n.º 1 do artigo 29.º e a alínea do n.º 1 do artigo 30.º do regulamento do PDM, quanto às instalações de apoio à atividade agrícola.

3 – A suspensão abrange especificamente a planta de ordenamento do PDM e os espaços referidos nos números anteriores, representados nos anexos I e II, e sobre as disposições aplicáveis às referidas áreas.

#### Artigo 3.º

##### **Finalidade**

1 – A construção de um pavilhão desportivo na freguesia do Posto Santo.

2 – A construção de instalações de apoio à atividade agrícola com área superior a 300 m<sup>2</sup> de área de construção.

#### Artigo 4.º

##### **Medidas Preventivas**

##### **Âmbito territorial**

São estabelecidas medidas preventivas para as áreas objeto de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Angra do Heroísmo, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38/2004/A de 11 de novembro, delimitadas na planta em anexo.

#### Artigo 5.º

##### **Âmbito material**

1.A construção de um pavilhão desportivo multiuso na freguesia do Posto Santo fica dependente de parecer vinculativo da Direção Regional do Desporto e limitada a um índice de implantação máximo de 0,6, a uma cêrcea máxima de 12 metros e ao afastamento mínimo de 3 metros aos limites do lote.

2.Nas áreas objeto de suspensão respeitante a toda a área do Concelho integrada nas categorias de Espaço Agrícola Integrado na Reserva Agrícola Regional e Espaço Agrícola Não Integrado na Reserva Agrícola Regional, as obras de construção, reconstrução e ampliação de edifícios com área de construção total superior a 300 metros quadrados ficam limitadas a um índice de implantação máximo de 0,25.

3.O disposto nos números anteriores não dispensa quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei.

#### Artigo 6.º



